PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

01

Ofício n.º 234/2019

Garça, 13 de agosto de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 039/2019

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando (1doc) nº 9918, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 039/2019, através do qual estamos dispondo sobre as prerrogativas do SAAE para o exercício de poder de polícia relativo aos serviços públicos de Águas e Esgotos, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos legais e administrativos.

Tal medida visa, primordialmente, garantir a qualidade e continuidade na prestação dos referidos serviços, impondo-se as penalidades correspondentes, a fim de coibir práticas irregulares que possam trazer prejuízo ao sistema de abastecimento de nossa cidade.

Nessa linha, busca-se dotar o Município de Garça de um diploma legal capaz de coibir a prática de tais atos, garantindo-se meios para se implementar, de maneira efetiva, o poder de polícia administrativa sobre a questão.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência,** nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

02

PROJETO DE LEI Nº ~~039~~/2019 CM 49/19

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Caberá ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE), no exercício regular poder de polícia, executar a fiscalização das ligações, podendo visitar e inspecionar as instalações dos prédios para aferição de hidrômetros, leitura de consumo, bem como verificar possíveis irregularidades, tais como:

I. Instalação de dispositivo de sucção na rede distribuidora;
II. Fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lote, prédio ou terreno distintos, a não ser com autorização expressa do SAAE;
III. Retirada ou violação do medidor ou do controlador de vazão;
IV. Intervenção nos ramais prediais de água ou esgoto ou nas redes distribuidoras ou coletoras e seus componentes;
V. Construção que venha prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão de ligação de água;
VI. Interconexão da instalação predial que possua abastecimento próprio, com instalação alimentada com água procedente de abastecimento público;
VII. Derivação clandestina no ramal predial;
VIII. Danificação das tubulações ou instalações do sistema público de água e esgoto;
IX. Ligação clandestina à rede do SAAE;
X. Violação da interrupção do fornecimento de água;
XI. Interligação de instalações prediais internas de água entre prédios que possuam ligações distintas, ou entre dependências de um mesmo prédio;
XII. Prestar informação falsa, quando da solicitação de serviços ao SAAE.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a adoção das seguintes medidas pelo SAAE:

I. Aplicação de multa no montante de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Garça - UFG, na hipótese do inciso VIII do artigo anterior, sem prejuízo do lançamento do montante decorrente dos danos sofridos;
II. Aplicação de multa no montante de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Garça - UFG, nos demais casos previstos no artigo anterior;
III. Aplicação de multa no montante de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município de Garça - UFG, na hipótese dos incisos III, VII, IX e X do artigo anterior, sem prejuízo da cobrança das despesas referentes ao recobrimento de valetas e recuperação de passeios públicos.

§ 1º Apurando-se a prática sucedânea de infrações, aplicar-se-á a penalidade atribuída à infração mais grave, de forma não cumulativa.

§ 2º Em caso de reincidência, as multas previstas neste artigo serão cobradas em dobro.

034

Art. 3º A aplicação das penalidades de que trata esta Lei não exime os usuários de outras penalidades previstas em outras legislações.

Art. 4º Respeitadas a inviolabilidade de domicílio, não poderá o usuário dos serviços opor-se à fiscalização ou vistoria técnica nas instalações hidráulicas que estejam ligadas, direta ou indiretamente, à rede pública de águas e esgotos sanitários.

Art. 5º O usuário autuado pelo SAAE poderá impugnar a penalidade imposta dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da autuação, mediante defesa escrita, na qual alegará, de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º A impugnação suspenderá a sanção até a decisão da autoridade competente.

§ 2º A autoridade administrativa determinará, caso necessário, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias, podendo ainda solicitar o parecer aos órgãos de assessoramento técnico e jurídico.

§ 3º Preparado o processo para decisão, o Diretor Executivo prolatará decisão no prazo legal, resolvendo todas as questões debatidas, pronunciando-se acerca da procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 6º Contra decisão do Diretor Executivo caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato que será dada diretamente ao interessado, ou por meio de publicação na imprensa oficia do município.

Art. 7º Fica incluído o inciso V no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.208, de 26 de junho de 1969, passando a contar com a seguinte redação:

"Art. 2º (..)

...

V. Exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados neste artigo, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos legais e administrativos.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 13 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

04

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 49/19	Data do Protocolo:	13/08/2019
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	24ª SO/2019	Data da Sessão:	19/08/2019

Regime de Urgência? Não.

Iniciativa: Poder Executivo **Autor:** Prefeito Municipal

Turnos de Votação:
(x) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso II do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:
(x) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		21/08/2019	Rafael José Frabetti
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		22/08/2019	Rodrigo Gutierres
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais		X	**********	**********
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	**********	**********

Garça, 19/08/2019

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

05

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. Do **Projeto de Lei nº 49/2019**, considerado Objeto de Deliberação na 24ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2019.

Secretaria Legislativa, 19/08/2019.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 19/08/2019

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

intertemporalidade do direito municipal aos preceitos da legislação federal, de modo a conferir aos Microempreendedores Individuais – MEI, com total segurança jurídica, a redução de custos prevista no art. 4º, §3º, da LC nº 123/06.

Face o exposto, tratando-se de matéria ligada ao interesse de grande parcela da comunidade, em especial dos Microempreendedores Individuais, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça/SP, 08 de agosto de 2019.

PEDRO SANTOS

Vereador

PROJETO DE LEI CM Nº 049/2019

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Caberá ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE), no exercício regular poder de polícia, executar a fiscalização das ligações, podendo visitar e inspecionar as instalações dos prédios para aferição de hidrômetros, leitura de consumo, bem como verificar possíveis irregularidades, tais como:

I. Instalação de dispositivo de sucção na rede distribuidora;

II. Fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lote, prédio ou terreno distintos, a não ser com autorização expressa do SAAE;

III. Retirada ou violação do medidor ou do controlador de vazão;

IV. Intervenção nos ramais prediais de água ou esgoto ou nas redes distribuidoras ou coletoras e seus componentes;

V. Construção que venha prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão de ligação de água;

VI. Interconexão da instalação predial que possua abastecimento próprio, com instalação alimentada com água procedente de abastecimento público;

VII. Derivação clandestina no ramal predial;

VIII. Danificação das tubulações ou instalações do sistema público de água e esgoto;

IX. Ligação clandestina à rede do SAAE;

X. Violação da interrupção do fornecimento de água;

XI. Interligação de instalações prediais internas de água entre prédios que possuam ligações distintas, ou entre dependências de um mesmo prédio;

XII. Prestar informação falsa, quando da solicitação de serviços ao SAAE.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a adoção das seguintes medidas pelo SAAE:

I. Aplicação de multa no montante de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Garça - UFG, na hipótese do inciso VIII do artigo anterior, sem prejuízo do lançamento do montante decorrente dos danos sofridos;

II. Aplicação de multa no montante de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Garça - UFG, nos demais casos previstos no artigo anterior;

III. Aplicação de multa no montante de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município de Garça - UFG, na hipótese dos incisos III, VII, IX e X do artigo anterior, sem prejuízo da cobrança das despesas referentes ao recobrimento de valetas e recuperação de passeios públicos.

§ 1º Apurando-se a prática sucedânea de infrações, aplicar-se-á a penalidade atribuída à infração mais grave, de forma não cumulativa.

§ 2º Em caso de reincidência, as multas previstas neste artigo serão cobradas em dobro.

Art. 3º A aplicação das penalidades de que trata esta Lei não exime os usuários de outras penalidades previstas em outras legislações.

Art. 4º Respeitadas a inviolabilidade de domicílio, não poderá o usuário dos serviços opor-se à fiscalização ou vistoria técnica nas instalações hidráulicas que estejam ligadas, direta ou indiretamente, à rede pública de águas

e esgotos sanitários.

Art. 5º O usuário autuado pelo SAAE poderá impugnar a penalidade imposta dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da autuação, mediante defesa escrita, na qual alegará, de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º A impugnação suspenderá a sanção até a decisão da autoridade competente.

§ 2º A autoridade administrativa determinará, caso necessário, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias, podendo ainda solicitar o parecer aos órgãos de assessoramento técnico e jurídico.

§ 3º Preparado o processo para decisão, o Diretor Executivo prolatará decisão no prazo legal, resolvendo todas as questões debatidas, pronunciando-se acerca da procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 6º Contra decisão do Diretor Executivo caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato que será dada diretamente ao interessado, ou por meio de publicação na imprensa oficia do município.

Art. 7º Fica incluído o inciso V no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.208, de 26 de junho de 1969, passando a contar com a seguinte redação:

"Art. 2º (..)

...

V. Exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados neste artigo, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos legais e administrativos.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 13 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 234/2019

Garça, 13 de agosto de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 039/2019

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando (1doc) nº 9918, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 039/2019, através do qual estamos dispondo sobre as prerrogativas do SAAE para o exercício de poder de polícia relativo aos serviços públicos de Águas e Esgotos, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos legais e administrativos.

Tal medida visa, primordialmente, garantir a qualidade e continuidade na prestação dos referidos serviços, impondo-se as penalidades correspondentes, a fim de coibir práticas irregulares que possam trazer prejuízo ao sistema de abastecimento de nossa cidade.

Nessa linha, busca-se dotar o Município de Garça de um diploma legal capaz de coibir a prática de tais atos, garantindo-se meios para se implementar, de maneira efetiva, o poder de polícia administrativa sobre a questão.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 49/2019. PARECER Nº 86/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 49/2019.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre o exercício do poder de polícia pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgoto (SAAE) e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 21 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 049/2019. PARECER Nº 36/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 49/2019

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre o exercício do poder de polícia pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgoto (SAAE) e dá outras providências.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O projeto visa garantir a qualidade e continuidade na prestação dos referidos serviços, impondo-se as penalidades correspondentes, a fim de coibir práticas irregulares que possam trazer prejuízo ao sistema de abastecimento de nossa cidade.

Dessa forma, busca-se dotar o Município de Garça de um diploma legal capaz de coibir a prática de tais atos, garantindo-se meios para se implementar, de maneira efetiva, o poder de polícia administrativa sobre a questão.

A Comissão deliberou pela apresentação de um substitutivo para adequação do projeto.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 22 de agosto de 2019.

10

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 49/2019
(de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos)

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Caberá ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE) executar a fiscalização das ligações, no exercício regular do poder de polícia, podendo visitar e inspecionar as instalações dos prédios para aferição de hidrômetros, leitura de consumo, bem como verificar possíveis irregularidades, tais como:

I - instalação de dispositivo de sucção na rede distribuidora;

II - fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lote, prédio ou terreno distintos, a não ser com autorização expressa do SAAE;

III - retirada ou violação do medidor ou do controlador de vazão;

IV - intervenção nos ramais prediais de água ou esgoto ou nas redes distribuidoras ou coletoras e seus componentes;

V - construção que venha prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão de ligação de água;

VI - interconexão da instalação predial que possua abastecimento próprio, com instalação alimentada com água procedente de abastecimento público;

VII - derivação clandestina no ramal predial;

VIII - danificação das tubulações ou instalações do sistema público de água e esgoto;

IX - ligação clandestina à rede do SAAE;

X - violação da interrupção do fornecimento de água;

XI - interligação de instalações prediais internas de água entre prédios que possuam ligações distintas, ou entre dependências de um mesmo prédio;

XII - prestar informação falsa, quando da solicitação de serviços ao SAAE;

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a adoção das seguintes medidas pelo SAAE:

I - aplicação de multa no montante de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município de Garça (UFG), na hipótese dos incisos III, VII, IX e X do artigo antecedente, sem prejuízo da cobrança das despesas referentes ao recobrimento de valetas e recuperação de passeios públicos;

II - aplicação de multa no montante de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Garça (UFG), na hipótese do inciso VIII do artigo antecedente, sem prejuízo do lançamento do montante decorrente dos danos sofridos;

III - aplicação de multa no montante de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Garça (UFG), nos demais casos previstos no artigo antecedente.

§ 1º Apurando-se a prática sucedânea de infrações, aplicar-se-á a penalidade atribuída à infração mais grave, de forma não cumulativa.

§ 2º Em caso de reincidência, as multas previstas neste artigo serão cobradas em dobro.

Art. 3º A aplicação das penalidades de que trata esta lei não exime os usuários de outras penalidades previstas em outras legislações.

Art. 4º Respeitada a inviolabilidade de domicílio, não poderá o usuário dos serviços opor-se à fiscalização ou vistoria técnica nas instalações hidráulicas que estejam ligadas, direta ou indiretamente, à rede pública de águas e esgotos sanitários.

Art. 5º O usuário autuado pelo SAAE poderá impugnar a penalidade imposta, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da autuação, mediante defesa escrita, na qual alegará, de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º A impugnação suspenderá a sanção até a decisão da autoridade competente.

§ 2º A autoridade administrativa determinará, caso necessário, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias, podendo ainda solicitar o parecer aos órgãos de assessoramento técnico e jurídico.

12

§ 3º Preparado o processo para decisão, o Diretor Executivo prolatará decisão no prazo legal, resolvendo todas as questões debatidas, pronunciando-se acerca da procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 6º Contra decisão do Diretor Executivo caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato que será dada diretamente ao interessado, ou por meio de publicação na imprensa oficial do município.

Art. 7º Fica incluído o inciso V ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.208, de 26 de junho de 1969, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 2º (..)
...
V – exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados neste artigo, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos legais e administrativos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. das Comissões, 22 de agosto de 2019.

Câmara Municipal de Garça - SP - Garça - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

001337	Autenticação: 12019/08/22001337
Número / Ano	001337/2019
Data / Horário	22/08/2019 - 10:20:47
Ementa	Substitutivo ao Projeto de Lei nº 49/2019.
Autor	COFOSP - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Substitutivo
Número Páginas	3
Comprovante emitido por	antonio.pereira Antonio Marcos Pereira Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 49/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 22/08/2019.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **25ª Sessão Ordinária de 2019**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 22/08/2019.

= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 42/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.231 Altera o anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.231, de 22 de junho de 2018 (LDO) – Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais) a ser utilizado para ressarcimento dos gastos com o financiamento bem como a contrapartida, para execução das obras previstas na Lei nº 5.234/2018 e dá outras providências. *COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.* **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 49/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre o exercício do poder de polícia pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgoto (SAAE) e dá outras providências. *COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*.* **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 48/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Altera a Lei Municipal nº 5.122, de 10 de maio de 2017, no tocante à retroatividade de seus efeitos. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 49/2019 somente será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 22 de agosto de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

15

Câmara Municipal de Garça - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

LISTA DE PRESENÇA DA ORDEM DO DIA

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS / PSB
FÁBIO JOSÉ POLISINANI / PSD
JANETE CONESSA / DEM
JOSÉ LUIZ MARQUES /PP
MARCÃO DO BASQUETE / PROS
PATRÍCIA MORATO MARANGÃO / PMDB
PAULO ANDRÉ BERTONE FANECO / PPS
PEDRO SANTOS / PSD
RAFAEL JOSÉ FRABETTI / DEM
REGINALDO LUIZ PARENTE / PTB
RODRIGO GUTIERRES / DEM
SILVIO RUELA / PODEMOS
WAGNER LUIZ FERREIRA / PSDB

ORDEM DO DIA

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - Projeto de Lei Ordinária nº 42 de 2019 **Turno:** Segundo **Autor**: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal **Número de Protocolo:** 1110	Altera o anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.231, de 22 de junho de 2018 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais) a ser utilizado para ressarcimento dos gastos com o financiamento bem como a contrapartida, para execução das obras previstas na Lei nº 5.234/2018 e dá outras providências.	**APROVADO COM EMENDA** Projeto e Emenda aprovados por unanimidade de votos em 2ª Discussão e Votação.
2 - Projeto de Lei Ordinária nº 49 de 2019 **Turno:** Único **Autor**: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal **Número de Protocolo:** 1237	Dispõe sobre o exercício do poder de polícia pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgoto (SAAE) e dá outras providências.	**Matéria não votada** Votação adiada por uma sessão. Pedido de adiamento aprovado por unanimidade de votos.
3 - Projeto de Lei Ordinária nº 48 de 2019 **Turno:** Único **Autor**: PEDRO SANTOS **Número de Protocolo:** 1234	Altera a Lei Municipal nº 5.122, de 10 de maio de 2017, no tocante à retroatividade de seus efeitos.	**Matéria não votada** Votação adiada por duas sessões. Pedido de adiamento aprovado por unanimidade de votos.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

EMENDA Nº 01 AO PROJETO LEI Nº 49/2019

Fica incluído o Parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 49/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** (...)*

***Parágrafo único.** A aplicação do disposto no inciso IV deste artigo, quando implicar no despejo de águas pluviais no sistema público de águas e esgotos, deverá observar o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, decorrentes da aplicação das normas de obras e edificações vigentes à época da construção do imóvel, excetuados os casos de reforma e adequação das edificações que dependam da aprovação da autoridade municipal competente."*

Garça/SP, 29 de agosto de 2019.

REGINALDO LUIZ PARENTE
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

17A

4/9/2019

JUSTIFICATIVA EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 05/2019

A presente Emenda visa resguardar o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, decorrentes da aplicação das normas de obras e edificações vigentes à época da construção do imóvel, quando aplicação do inciso IV do artigo 1° implicar no despejo de águas pluviais no sistema público de águas e esgotos.

Sendo assim, solicito aos nobres pares que aprovem a referida Emenda.

Garça/SP, 29 de agosto de 2019.

REGINALDO LUIZ PARENTE
VEREADOR

Câmara Municipal de Garça - SP - Garça - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

001401	Autenticação: 12019/08/29001401
Número / Ano	001401/2019
Data / Horário	29/08/2019 - 13:54:26
Ementa	Emenda ao Projeto de Lei nº 49/2019.
Autor	REGINALDO LUIZ PARENTE
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda
Número Páginas	2
Comprovante emitido por	antonio.pereira

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

19 (2)

49

JUSTIFICATIVA EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2019

A presente Emenda visa resguardar o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, decorrentes da aplicação das normas de obras e edificações vigentes à época da construção do imóvel, quando aplicação do inciso IV do artigo 1º implicar no despejo de águas pluviais no sistema público de águas e esgotos.

Sendo assim, solicito aos nobres pares que aprovem a referida Emenda.

Garça/SP, 29 de agosto de 2019.

REGINALDO LUIZ PARENTE
VEREADOR

Câmara Municipal de Garça - SP - Garça - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

001402	Autenticação: 12019/08/29001402
Número / Ano	001402/2019
Data / Horário	29/08/2019 - 13:57:57
Ementa	Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 49/2019.
Autor	REGINALDO LUIZ PARENTE
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda
Número Páginas	2
Comprovante emitido por	antonio.pereira

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 49/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre o exercício do poder de polícia pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgoto (SAAE) e dá outras providências. *COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*.* **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. EM REGIME DE ADIAMENTO.**

ITEM 2 – Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2019, de autoria do vereador Marcão do Basquete – Outorga o título de Cidadão Benemérito ao Sr. "Ricardo Luiz de Paula Martines". **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2019, de autoria do vereador José Luiz Marques – Outorga o título de Cidadão Garcense ao Sr. "Pe. Anderson Messina Perini". **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

** O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 49/2019 somente será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.*

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 29 de agosto de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

IAPEN - Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça

Atos de Pessoal

Aposentadoria

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA
PORTARIA N.º 892/2019

RETIFICA E RATIFICA O ATO DE APOSENTADORIA DE JOSÉ ROBERTO GIOLO

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA, Diretor Superintendente do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014 e alterações;

Considerando o Processo nº 00017042.989.19-4 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Considerando o contido no Processo nº 145/2019, de 28/08/2019;

RESOLVE:

ART. 1º O artigo 1º da Portaria nº 784/18, de 16/02/2018 que concedeu a aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor José Roberto Giolo, fica retificado da seguinte forma:

"Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição, e a pedido, a partir de 19 de fevereiro de 2018, o servidor JOSÉ ROBERTO GIOLO – R.G. Nº 16.266.086-SSP/SP, CPF Nº 035.922.998-08 e NIT

Nº 1.061.112.190-2, com fulcro no art. 3º da EC 47/05, de 05 de julho de 2005, no cargo de PINTOR, Código de Referência "EGE-09", do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Garça, com proventos integrais, fixados no valor mensal de R$ 2.205,02 (dois mil, duzentos e cinco reais e dois centavos), com a seguinte composição: vencimento básico (R$ 1.328,65), adicional de quinquênio 42,25% (R$ 561,36) e sexta parte (R$ 315,01), que serão revistos na forma prevista no art. 7º da referida Emenda, a teor do disposto no art. 2º da EC nº 47, de 05 de julho de 2005".

ART. 2º Ficam ratificados os demais atos e condições estabelecidas nas Portarias nº 784, de 16/02/2018.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019, com exceção à forma de reajuste de proventos que retroage seus efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de agosto de 2019.

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA

Diretor Superintendente

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

Procurador Autárquico

Registrada e Publicada pelo IAPEN, na data supra.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 49/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre o exercício do poder de polícia pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgoto (SAAE) e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. EM REGIME DE ADIAMENTO.

ITEM 2 – Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2019, de autoria do vereador Marcão do Basquete – Outorga o título de Cidadão Benemérito ao Sr. "Ricardo Luiz de Paula Martines". PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

ITEM 3 – Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2019, de autoria do vereador José Luiz Marques – Outorga o título de Cidadão Garcense ao Sr. "Pe. Anderson Messina Perini". PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

* O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 49/2019 somente será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 29 de agosto de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

23A

Câmara Municipal de Garça - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - Projeto de Lei Ordinária nº 49 de 2019 **Turno:** Único **Autor**: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal **Número de Protocolo:** 1237	Dispõe sobre o exercício do poder de polícia pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgoto (SAAE) e dá outras providências.	**Matéria não votada** Emendas, de autoria do vereador Reginaldo Luiz Parente, ao projeto e ao Substitutivo consideradas objeto de deliberação e encaminhadas às Comissões Permanentes da Casa.
2 - Projeto de Decreto Legislativo nº 6 de 2019 **Turno:** Único **Autor**: MARCÃO DO BASQUETE **Número de Protocolo:** 1235	Outorga o título de Cidadão Benemérito ao Sr. "Ricardo Luiz de Paula Martines".	**Aprovado** Propositura aprovada por unanimidade de votos em discussão e votação únicas.
3 - Projeto de Decreto Legislativo nº 7 de 2019 **Turno:** Único **Autor**: JOSÉ LUIZ MARQUES **Número de Protocolo:** 1274	Outorga o título de Cidadão Garcense ao Sr. "Pe. Anderson Messina Perini".	**Aprovado** Propositura aprovada por unanimidade de votos em discussão e votação únicas.

PEDRO SANTOS

Vereador

EMENDA Nº 01 AO PROJETO LEI Nº 49/2019

Fica incluído o Parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 49/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. A aplicação do disposto no inciso IV deste artigo, quando implicar no despejo de águas pluviais no sistema público de águas e esgotos, deverá observar o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, decorrentes da aplicação das normas de obras e edificações vigentes à época da construção do imóvel, excetuados os casos de reforma e adequação das edificações que dependam da aprovação da autoridade municipal competente."

Garça/SP, 29 de agosto de 2019.

REGINALDO LUIZ PARENTE

VEREADOR

JUSTIFICATIVA EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 49/2019

A presente Emenda visa resguardar o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, decorrentes da aplicação das normas de obras e edificações vigentes à época da construção do imóvel, quando aplicação do inciso IV do artigo 1º implicar no despejo de águas pluviais no sistema público de águas e esgotos.

Sendo assim, solicito aos nobres pares que aprovem a referida Emenda.

Garça/SP, 29 de agosto de 2019.

REGINALDO LUIZ PARENTE

VEREADOR

EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO LEI Nº 49/2019

Fica incluído o Parágrafo único ao artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 49/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. A aplicação do disposto no inciso IV deste artigo, quando implicar no despejo de águas pluviais no sistema público de águas e esgotos, deverá observar o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, decorrentes da aplicação das normas de obras e edificações vigentes à época da construção do imóvel, excetuados os casos de reforma e adequação das edificações que dependam da aprovação da autoridade municipal competente."

Garça/SP, 29 de agosto de 2019.

REGINALDO LUIZ PARENTE

VEREADOR

JUSTIFICATIVA EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 49/2019

A presente Emenda visa resguardar o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, decorrentes da aplicação das normas de obras e edificações vigentes à época da construção do imóvel, quando aplicação do inciso IV do artigo 1º implicar no despejo de águas pluviais no sistema público de águas e esgotos.

Sendo assim, solicito aos nobres pares que aprovem a referida Emenda.

Garça/SP, 29 de agosto de 2019.

REGINALDO LUIZ PARENTE

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 49/2019. PARECER Nº 94/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão a Emenda ao Projeto de Lei nº 49/2019, de autoria do vereador Reginaldo Luiz Parente, considerada objeto de deliberação na 26ª Sessão Ordinária de 2019.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

A Emenda atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Entretanto, propomos subemenda para adequação na redação.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 04 de setembro de 2019.

26

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01 AO PROJETO LEI Nº 49/2019
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 49/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** (...)*
...
IV – despejo de águas pluviais no sistema de esgotos, bem como a realização de intervenções irregulares nos ramais prediais de água ou esgoto ou nas redes distribuidoras ou coletoras e seus componentes;
...

***Parágrafo único.** Quando a aplicação do disposto no inciso IV deste artigo decorrer do despejo de águas pluviais no sistema de esgotos, deverá ser outorgado o prazo de 01 (um) ano para que o infrator proceda à regularização das instalações prediais, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta lei."*

Garça/SP, 04 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 49/2019. PARECER Nº 95/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão a Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 49/2019, de autoria do vereador Reginaldo Luiz Parente, considerada objeto de deliberação na 26ª Sessão Ordinária de 2019.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

A Emenda atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Entretanto, propomos subemenda para adequação na redação.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, a emenda encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 04 de setembro de 2019.

29

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO LEI Nº 49/2019

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

A Emenda nº 01 ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 49/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** (...)*

...

IV – despejo de águas pluviais no sistema de esgotos, bem como a realização de intervenções irregulares nos ramais prediais de água ou esgoto ou nas redes distribuidoras ou coletoras e seus componentes;

...

***Parágrafo único.** Quando a aplicação do disposto no inciso IV deste artigo decorrer do despejo de águas pluviais no sistema de esgotos, deverá ser outorgado o prazo de 01 (um) ano para que o infrator proceda à regularização das instalações prediais, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta lei."*

Garça/SP, 04 de setembro de 2019.

Janete Conessa

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2019. PARECER Nº 42/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão a Emenda ao Projeto de Lei nº 49/2019, de autoria do vereador Reginaldo Luiz Parente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação já se manifestou favorável a tramitação da matéria.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

No que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, a Emenda encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.

Rodrigo Gutierres
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 05 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2019. PARECER Nº 43/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão a Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 49/2019, de autoria do vereador Reginaldo Luiz Parente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação já se manifestou favorável a tramitação da matéria.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

No que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, a Emenda encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.

Rodrigo Gutierres
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 05 de setembro de 2019.

3 1 Q

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 49/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 19/09/2019.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **29ª Sessão Ordinária de 2019**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 19/09/2019.

= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 55/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Altera a Lei Municipal nº 5.070, de 14 de julho de 2016, no tocante à obrigatoriedade da menção do custo da comunicação oficial do Município veiculada pela Internet. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Observação: *Conforme disposto no artigo 70 do Regimento Interno da Casa, será realizado o sorteio para composição da seguinte Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI):*

* ***CPI 06/2019*** *- Objetivando apurar possíveis irregularidades nos procedimentos destinados à contratação dos serviços de confecção e impressão de jornal comemorativo da cidade no ano de 2019.*

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 19 de setembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019 | Ano VI | Edição nº 1218

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – Homologo o pregão supracitado, cujo item único foi adjudicado pela Pregoeira ao valor de R$ 0,50 o quilo à empresa Ribpav Engenharia de Pavimentação Ltda. Garça, 19/09/2019. Ulysses Bottino Peres, Diretor Executivo.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 39/2019, de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a criação do estacionamento regulamentado de veículos automotores em vias e logradouros públicos (zona azul) e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. COM EMENDAS AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO. COM SUBEMENDAS DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 40/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Fundação ECOBRASIL. COM EMENDA. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 49/2019, de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre o exercício do poder de polícia pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgoto (SAAE) e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. COM EMENDA AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO. COM SUBEMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 45/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências. COM EMENDA. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 55/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Altera a Lei Municipal nº 5.070, de 14 de julho de 2016, no tocante à obrigatoriedade da menção do custo da comunicação oficial do Município veiculada pela Internet. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Observação: Conforme disposto no artigo 70 do Regimento Interno da Casa, será realizado o sorteio para composição da seguinte Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI):

* CPI 06/2019 - Objetivando apurar possíveis irregularidades nos procedimentos destinados à contratação dos serviços de confecção e impressão de jornal comemorativo da cidade no ano de 2019.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 19 de setembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 49/2019,** conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 29ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 23 de setembro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO				
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()
2	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()
3	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()
4	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()
5	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()
6	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()
7	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()
8	Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()
12	Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()
13	Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
(X) APROVADO POR:	**() REJEITADO POR:**
(X) UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 23 de setembro de 2019

Janete Conessa

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

36

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

A **EMENDA Nº 01 DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 49/2019,** conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 29ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 23 de setembro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO				
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()
2	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()
3	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()
4	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()
5	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()
6	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()
7	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()
8	Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()
12	Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()
13	Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
(X) APROVADO POR:	**() REJEITADO POR:**
(X) UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 23 de setembro de 2019

Janete Conessa

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

37

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

A **SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01 DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 49/2019,** conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 29ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 23 de setembro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO				
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	()	(X)	()	()	()	()	()
2	Fábio José Polisinani	()	(X)	()	()	()	()	()
3	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()
4	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()
5	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()
6	Patrícia Morato Marangão	()	(X)	()	()	()	()	()
7	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()
8	Pedro Santos	()	(X)	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	()	(X)	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()
12	Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()
13	Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
(X) APROVADO POR:	**() REJEITADO POR:**
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
(X) MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 23 de setembro de 2019

Janete Conessa

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 49/2019. PARECER Nº 112/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 29ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2019, oferecemos ao Projeto de Lei nº 49/2019, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

"DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Caberá ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE) executar a fiscalização das ligações, no exercício regular do poder de polícia, podendo visitar e inspecionar as instalações dos prédios para aferição de hidrômetros, leitura de consumo, bem como verificar possíveis irregularidades, tais como:

I - instalação de dispositivo de sucção na rede distribuidora;

II - fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lote, prédio ou terreno distintos, a não ser com autorização expressa do SAAE;

III - retirada ou violação do medidor ou do controlador de vazão;

IV – despejo de águas pluviais no sistema de esgotos, bem como a realização de intervenções irregulares nos ramais prediais de água ou esgoto ou nas redes distribuidoras ou coletoras e seus componentes;

V - construção que venha prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão de ligação de água;

VI - interconexão da instalação predial que possua abastecimento próprio, com instalação alimentada com água procedente de abastecimento público;

VII - derivação clandestina no ramal predial;

VIII - danificação das tubulações ou instalações do sistema público de água e esgoto;

IX - ligação clandestina à rede do SAAE;

X - violação da interrupção do fornecimento de água;

XI - interligação de instalações prediais internas de água entre prédios que possuam ligações distintas, ou entre dependências de um mesmo prédio;

XII - prestar informação falsa, quando da solicitação de serviços ao SAAE;

Parágrafo único. Quando a aplicação do disposto no inciso IV deste artigo decorrer do despejo de águas pluviais no sistema de esgotos, deverá ser outorgado o prazo de 01 (um) ano para que o infrator proceda à regularização das instalações prediais, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a adoção das seguintes medidas pelo SAAE:

I - aplicação de multa no montante de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município de Garça (UFG), na hipótese dos incisos III, VII, IX e X do artigo antecedente, sem prejuízo da cobrança das despesas referentes ao recobrimento de valetas e recuperação de passeios públicos;

II - aplicação de multa no montante de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Garça (UFG), na hipótese do inciso VIII do artigo antecedente, sem prejuízo do lançamento do montante decorrente dos danos sofridos;

III - aplicação de multa no montante de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Garça (UFG), nos demais casos previstos no artigo antecedente.

§ 1º Apurando-se a prática sucedânea de infrações, aplicar-se-á a penalidade atribuída à infração mais grave, de forma não cumulativa.

§ 2º Em caso de reincidência, as multas previstas neste artigo serão cobradas em dobro.

Art. 3º A aplicação das penalidades de que trata esta lei não exime os usuários de outras penalidades previstas em outras legislações.

Art. 4º Respeitada a inviolabilidade de domicílio, não poderá o usuário dos serviços opor-se à fiscalização ou vistoria técnica nas instalações hidráulicas que estejam ligadas, direta ou indiretamente, à rede pública de águas e esgotos sanitários.

Art. 5º O usuário autuado pelo SAAE poderá impugnar a penalidade imposta, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da autuação, mediante defesa escrita, na qual alegará, de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A impugnação suspenderá a sanção até a decisão da autoridade competente.

§ 2º A autoridade administrativa determinará, caso necessário, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias, podendo ainda solicitar o parecer aos órgãos de assessoramento técnico e jurídico.

§ 3º Preparado o processo para decisão, o Diretor Executivo prolatará decisão no prazo legal, resolvendo todas as questões debatidas, pronunciando-se acerca da procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 6º Contra decisão do Diretor Executivo caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato que será dada diretamente ao interessado, ou por meio de publicação na imprensa oficial do município.

Art. 7º Fica incluído o inciso V ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.208, de 26 de junho de 1969, passando a contar com a seguinte redação:

> ***Art. 2º*** *(..)*
> ...
> *V – exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados neste artigo, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos legais e administrativos.*

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2019.

Presidente

Patrícia Morato Marangão

Membro

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA 03 DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 39/2019

(de autoria da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação, e Parcelamento do Solo)

A Emenda nº 03 ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 39/201 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§1º Os usuários que incorrerem em quaisquer das infrações acima serão advertidos com o "Aviso de Irregularidade" pelos agentes públicos de trânsito, e terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para, perante a municipalidade ou a permissionária da Zona Azul, proceder à sua regularização, que corresponderá ao pagamento de vinte 20 (vinte) horas de estacionamento, as quais poderão ser utilizadas pelo usuário através do cartão-horário.

§2º Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem a devida regularização, será aplicada notificação de autuação pelo órgão de trânsito competente, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro."

S. das Comissões, 18 de setembro de 2019.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"

Presidente

Patrícia Morato Marangão

Membro

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO LEI Nº 49/2019

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

A Emenda nº 01 ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 49/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

...

IV – despejo de águas pluviais no sistema de esgotos, bem como a realização de intervenções irregulares nos ramais prediais de água ou esgoto ou nas redes distribuidoras ou coletoras e seus componentes;

...

Parágrafo único. Quando a aplicação do disposto no inciso IV deste artigo decorrer do despejo de águas pluviais no sistema de esgotos, deverá ser outorgado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para que o infrator proceda à regularização das instalações prediais, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta lei."

Garça/SP, 04 de setembro de 2019.

Rafael José Frabetti – Presidente

Janete Conessa – Membro

Paulo André Faneco - Vereador

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 AO PROJETO LEI Nº 49/2019

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 49/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

IV – despejo de águas pluviais no sistema de esgotos, bem como a realização de intervenções irregulares nos ramais prediais de água ou esgoto ou nas redes distribuidoras ou coletoras e seus componentes;

Parágrafo único. Quando a aplicação do disposto no inciso IV deste artigo decorrer do despejo de águas pluviais no sistema de esgotos, deverá ser outorgado o prazo de 01 (um) ano para que o infrator proceda à regularização das instalações prediais, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta lei."

Garça/SP, 04 de setembro de 2019.

Rafael José Frabetti – Presidente

Janete Conessa – Membro

Paulo André Faneco - Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA
Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014
www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À FUNDAÇÃO ECOBRASIL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme previsão contida na Lei Orgânica do Município, a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado, objeto da Matrícula nº 25.651 do CRI local (área a desmembrar), à Fundação Ecobrasil, inscrita no CNPJ nº 04.307.565/0001-77, para o desenvolvimento da educação ambiental, visando contribuir ativamente para a conscientização ecológica e o desenvolvimento sustentável, inclusive para eventuais edificações de sua sede.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula nº 25.651 do CRI local

Área de 710,48 m² (área a desmembrar)

Localização: Residencial Campo Belo

ROTEIRO

"Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Carlos Baracat (outrora Rua Nove), distante à 71,13 metros da confluência do alinhamento direito da Carlos Baracat (outrora Rua Nove) e Rua Dr. Miguel Gomes Fernandes (outrora Rua Quatro); daí, segue pelo alinhamento direito da Rua Carlos Baracat (outrora Rua Nove), na extensão de 18,60 metros; daí, deflete à direita na distância 38,77 metros, confrontando com a área remanescente da Àrea Institucional 2, propriedade da Prefeitura Municipal de Garça; daí, deflete à direita e segue a extensão de 18,60 metros confrontando com a gleba de propriedade do SESI (Serviço Social da Indústria); daí, deflete à direita e segue na extensão de 37,69 metros, confrontando com a Área Verde 3, atingindo o ponto onde teve início, perfazendo uma área de 710,48 m²."

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e a título gratuito, nos termos dos artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município, dispensada a licitação em face do interesse público existente.

Art. 3º A Concessionária não poderá ceder ou gravar com ônus de qualquer espécie o imóvel objeto e que trata esta Lei.

Art. 4º Deverá constar do contrato de concessão de uso do imóvel as seguintes obrigações à Concessionária:

I. Iniciar a utilização da área e/ou construção do imóvel, com a finalidade no artigo 1º desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei;

II. Utilizar o imóvel somente para a realização de atividades descrita no artigo 1º desta Lei;

III. Arcar com todas as despesas necessárias à construção do prédio, bem como sua manutenção;

IV. Arcar com o pagamento das despesas de energia elétrica, água e telefonia, entre outros encargos.

V. Responder por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 5º Em caso de rescisão da concessão, encerramento das atividades da Concessionária, ou mudança de sua finalidade, o imóvel, com todas as benfeitorias nele incorporadas, reverterão para o patrimônio do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 49/2019.
PARECER Nº 112/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 29ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2019, oferecemos ao Projeto de Lei nº 49/2019, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

"DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São

Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Caberá ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE) executar a fiscalização das ligações, no exercício regular do poder de polícia, podendo visitar e inspecionar as instalações dos prédios para aferição de hidrômetros, leitura de consumo, bem como verificar possíveis irregularidades, tais como:

I - instalação de dispositivo de sucção na rede distribuidora;

II - fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lote, prédio ou terreno distintos, a não ser com autorização expressa do SAAE;

III - retirada ou violação do medidor ou do controlador de vazão;

IV – despejo de águas pluviais no sistema de esgotos, bem como a realização de intervenções irregulares nos ramais prediais de água ou esgoto ou nas redes distribuidoras ou coletoras e seus componentes;

V - construção que venha prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão de ligação de água;

VI - interconexão da instalação predial que possua abastecimento próprio, com instalação alimentada com água procedente de abastecimento público;

VII - derivação clandestina no ramal predial;

VIII - danificação das tubulações ou instalações do sistema público de água e esgoto;

IX - ligação clandestina à rede do SAAE;

X - violação da interrupção do fornecimento de água;

XI - interligação de instalações prediais internas de água entre prédios que possuam ligações distintas, ou entre dependências de um mesmo prédio;

XII - prestar informação falsa, quando da solicitação de serviços ao SAAE;

Parágrafo único. Quando a aplicação do disposto no inciso IV deste artigo decorrer do despejo de águas pluviais no sistema de esgotos, deverá ser outorgado o prazo de 01 (um) ano para que o infrator proceda à regularização das instalações prediais, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a adoção das seguintes medidas pelo SAAE:

I - aplicação de multa no montante de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município de Garça (UFG), na hipótese dos incisos III, VII, IX e X do artigo antecedente, sem prejuízo da cobrança das despesas referentes ao recobrimento de valetas e recuperação de passeios públicos;

II - aplicação de multa no montante de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Garça (UFG), na hipótese do inciso VIII do artigo antecedente, sem prejuízo do lançamento do montante decorrente dos danos sofridos;

III - aplicação de multa no montante de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Garça (UFG), nos demais casos previstos no artigo antecedente.

§ 1º Apurando-se a prática sucedânea de infrações, aplicar-se-á a penalidade atribuída à infração mais grave, de forma não cumulativa.

§ 2º Em caso de reincidência, as multas previstas neste artigo serão cobradas em dobro.

Art. 3º A aplicação das penalidades de que trata esta lei não exime os usuários de outras penalidades previstas em outras legislações.

Art. 4º Respeitada a inviolabilidade de domicílio, não poderá o usuário dos serviços opor-se à fiscalização ou vistoria técnica nas instalações hidráulicas que estejam ligadas, direta ou indiretamente, à rede pública de águas e esgotos sanitários.

Art. 5º O usuário autuado pelo SAAE poderá impugnar a penalidade imposta, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da autuação, mediante defesa escrita, na qual alegará, de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º A impugnação suspenderá a sanção até a decisão da autoridade competente.

§ 2º A autoridade administrativa determinará, caso necessário, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias, podendo ainda solicitar o parecer aos órgãos de assessoramento técnico e jurídico.

§ 3º Preparado o processo para decisão, o Diretor Executivo prolatará decisão no prazo legal, resolvendo todas as questões debatidas, pronunciando-se acerca da procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 6º Contra decisão do Diretor Executivo caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato que será dada diretamente ao interessado, ou por meio de publicação na imprensa oficial do município.

Art. 7º Fica incluído o inciso V ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.208, de 26 de junho de 1969, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 2º (..)

...

V – exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados neste artigo, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos legais e administrativos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2019.

48

AUTÓGRAFO Nº 045/2019
PROJETO DE LEI Nº 49/2019

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Caberá ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE) executar a fiscalização das ligações, no exercício regular do poder de polícia, podendo visitar e inspecionar as instalações dos prédios para aferição de hidrômetros, leitura de consumo, bem como verificar possíveis irregularidades, tais como:

I - instalação de dispositivo de sucção na rede distribuidora;

II - fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lote, prédio ou terreno distintos, a não ser com autorização expressa do SAAE;

III - retirada ou violação do medidor ou do controlador de vazão;

IV – despejo de águas pluviais no sistema de esgotos, bem como a realização de intervenções irregulares nos ramais prediais de água ou esgoto ou nas redes distribuidoras ou coletoras e seus componentes;

V - construção que venha prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão de ligação de água;

VI - interconexão da instalação predial que possua abastecimento próprio, com instalação alimentada com água procedente de abastecimento público;

VII - derivação clandestina no ramal predial;

VIII - danificação das tubulações ou instalações do sistema público de água e esgoto;

IX - ligação clandestina à rede do SAAE;

X - violação da interrupção do fornecimento de água;

XI - interligação de instalações prediais internas de água entre prédios que possuam ligações distintas, ou entre dependências de um mesmo prédio;

XII - prestar informação falsa, quando da solicitação de serviços ao SAAE;

Parágrafo único. Quando a aplicação do disposto no inciso IV deste artigo decorrer do despejo de águas pluviais no sistema de esgotos, deverá ser outorgado o prazo de 01 (um) ano para que o infrator proceda à regularização das instalações prediais, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a adoção das seguintes medidas pelo SAAE:

I - aplicação de multa no montante de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município de Garça (UFG), na hipótese dos incisos III, VII, IX e X do artigo antecedente, sem prejuízo da cobrança das despesas referentes ao recobrimento de valetas e recuperação de passeios públicos;

II - aplicação de multa no montante de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Garça (UFG), na hipótese do inciso VIII do artigo antecedente, sem prejuízo do lançamento do montante decorrente dos danos sofridos;

III - aplicação de multa no montante de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Garça (UFG), nos demais casos previstos no artigo antecedente.

§ 1º Apurando-se a prática sucedânea de infrações, aplicar-se-á a penalidade atribuída à infração mais grave, de forma não cumulativa.

§ 2º Em caso de reincidência, as multas previstas neste artigo serão cobradas em dobro.

Art. 3º A aplicação das penalidades de que trata esta lei não exime os usuários de outras penalidades previstas em outras legislações.

Art. 4º Respeitada a inviolabilidade de domicílio, não poderá o usuário dos serviços opor-se à fiscalização ou vistoria técnica nas instalações hidráulicas que estejam ligadas, direta ou indiretamente, à rede pública de águas e esgotos sanitários.

Art. 5º O usuário autuado pelo SAAE poderá impugnar a penalidade imposta, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da autuação, mediante defesa escrita, na qual alegará, de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º A impugnação suspenderá a sanção até a decisão da autoridade competente.

§ 2º A autoridade administrativa determinará, caso necessário, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias, podendo ainda solicitar o parecer aos órgãos de assessoramento técnico e jurídico.

§ 3º Preparado o processo para decisão, o Diretor Executivo prolatará decisão no prazo legal, resolvendo todas as questões debatidas, pronunciando-se acerca da procedência ou improcedência da impugnação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Contra decisão do Diretor Executivo caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato que será dada diretamente ao interessado, ou por meio de publicação na imprensa oficial do município.

Art. 7º Fica incluído o inciso V ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.208, de 26 de junho de 1969, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 2º (..)
...
V – exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados neste artigo, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos legais e administrativos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 27 de setembro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

49

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 660/2019

Garça, 27 de setembro de 2019

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 45/2019**, resultante da aprovação do **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 49/2019**, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, com Emenda e Subemenda, aprovados na 29ª Sessão Ordinária de 2019, realizada no dia 23 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

arr.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.320/2019

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Caberá ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE) executar a fiscalização das ligações, no exercício regular do poder de polícia, podendo visitar e inspecionar as instalações dos prédios para aferição de hidrômetros, leitura de consumo, bem como verificar possíveis irregularidades, tais como:

I - instalação de dispositivo de sucção na rede distribuidora;

II - fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lote, prédio ou terreno distintos, a não ser com autorização expressa do SAAE;

III - retirada ou violação do medidor ou do controlador de vazão;

IV – despejo de águas pluviais no sistema de esgotos, bem como a realização de intervenções irregulares nos ramais prediais de água ou esgoto ou nas redes distribuidoras ou coletoras e seus componentes;

V - construção que venha prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão de ligação de água;

VI - interconexão da instalação predial que possua abastecimento próprio, com instalação alimentada com água procedente de abastecimento público;

VII - derivação clandestina no ramal predial;

VIII - danificação das tubulações ou instalações do sistema público de água e esgoto;

IX - ligação clandestina à rede do SAAE;

X - violação da interrupção do fornecimento de água;

XI - interligação de instalações prediais internas de água entre prédios que possuam ligações distintas, ou entre dependências de um mesmo prédio;

XII - prestar informação falsa, quando da solicitação de serviços ao SAAE;

Parágrafo único. Quando a aplicação do disposto no inciso IV deste artigo decorrer do despejo de águas pluviais no sistema de esgotos, deverá ser outorgado o prazo de 01 (um) ano para que o infrator proceda à regularização das instalações prediais, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a adoção das seguintes medidas pelo SAAE:

I - aplicação de multa no montante de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município de Garça (UFG), na hipótese dos incisos III, VII, IX e X do artigo antecedente, sem prejuízo da cobrança das despesas referentes ao recobrimento de valetas e recuperação de passeios públicos;

II - aplicação de multa no montante de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Garça (UFG), na hipótese do inciso VIII do artigo antecedente, sem prejuízo do lançamento do montante decorrente dos danos sofridos;

III - aplicação de multa no montante de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Garça (UFG), nos demais casos previstos no artigo antecedente.

§ 1º Apurando-se a prática sucedânea de infrações, aplicar-se-á a penalidade atribuída à infração mais grave, de forma não cumulativa.

§ 2º Em caso de reincidência, as multas previstas neste artigo serão cobradas em dobro.

Art. 3º A aplicação das penalidades de que trata esta lei não exime os usuários de outras penalidades previstas em outras legislações.

Art. 4º Respeitada a inviolabilidade de domicílio, não poderá o usuário dos serviços opor-se à fiscalização ou vistoria técnica nas instalações hidráulicas que estejam ligadas, direta ou indiretamente, à rede pública de águas e esgotos sanitários.

Art. 5º O usuário autuado pelo SAAE poderá impugnar a penalidade imposta, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da autuação, mediante defesa escrita, na qual alegará, de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º A impugnação suspenderá a sanção até a decisão da autoridade competente.

§ 2º A autoridade administrativa determinará, caso necessário, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias, podendo ainda solicitar o parecer aos órgãos de assessoramento técnico e jurídico.

§ 3º Preparado o processo para decisão, o Diretor Executivo prolatará decisão no prazo legal, resolvendo todas as questões debatidas, pronunciando-se acerca da procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 6º Contra decisão do Diretor Executivo caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato que será dada diretamente ao interessado, ou por meio de publicação na imprensa oficial do município.

Art. 7º Fica incluído o inciso V ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.208, de 26 de junho de 1969, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 2º (..)

...

V – exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados neste artigo, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos legais e administrativos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 07 de outubro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

arr.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 11/10/2019:

Processo nº. 10405/19 – Paulo Cezar Guimarães

Assunto: Auto de Infração n.º 2426 série AA-AIF

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato para concessão de empréstimo a Servidores Públicos, mediante consignação em folha de pagamento.

BANCO DAYCOVAL S.A, CNPJ Nº 62.232.889/0001-90.

Obj.: Contrato para concessão de empréstimo a Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento e concessão de cartão de crédito consignado.

Prazo: Indeterminado

Data da Assinatura: 16/09/2019